



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU – PORTUGAL E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – BRASIL

Considerando a importância do estreitamento de laços e o desenvolvimento de atividades de cooperação conjunta no âmbito das respetivas atribuições académicas, científicas e culturais;

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**, uma instituição pública de Ensino Superior, adiante designada **IPV**, com sede na Av. Coronel José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu, Portugal, pessoa coletiva n.º 680033548, neste ato representado por seu Presidente João Monney Paiva;  
**E**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – BRASIL**, adiante designado **IFG**, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, CEP 74.130-012, Goiânia-GO, Brasil, neste ato representado por seu Reitor, professor Jerônimo Rodrigues da Silva;

Acordam celebrar o presente **Protocolo de Intenções** nos domínios das **Ciências**, da **Tecnologia das Artes** e das **Humanidades** nos termos e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

O presente **Protocolo de Intenções** visa formalizar a cooperação e a parceria no estreitamento das relações institucionais entre os signatários, no âmbito das respetivas atribuições, e de acordo com os recursos de que dispõem, designadamente em programas e projetos de natureza científica, académica, cultural ou outras áreas que se revelem de interesse mútuo.

### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

No limite das possibilidades financeiras atuais ou futuras, as Instituições participantes concordam em definir e realizar Programas Conjuntos de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Intercâmbio de Docentes, Discentes e Professores-Investigadores.

**Parágrafo único:** Acordos de Cooperações específicos também poderão ser celebrados ao presente **Protocolo de Intenções** entre Faculdades, Laboratórios/Unidades de Investigação e demais unidades vinculadas a cada uma das Instituições, desde que haja a anuência expressa e consignada da Administração Superior.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

Na medida de suas possibilidades e respeitando a legislação vigente em cada país, as Instituições participantes irão propor projetos conjuntos e atividades académico-científicas afins para os estudantes de Licenciatura/Graduação e de Mestrado/Pós-graduação, para o Corpo Docente e Professores-Investigadores. Tais projetos e atividades serão detalhados em forma de **Acordo de Cooperação** complementar a este **Protocolo de Intenções** e poderão versar, dentre outros:

#### 1. Em relação à Investigação:

- a) Desenvolvimento de programas e projetos comuns de Investigação envolvendo, Professores-Investigadores e estudantes sobre temáticas que atendam aos interesses das duas Partes.
- b) Publicação conjunta de trabalhos científicos em periódicos relevantes nas respectivas áreas de conhecimento de forma a incrementar a produção científica de Professores-Investigadores e discentes dos Programas de Mestrado/Pós-Graduação.
- c) Organização conjunta de eventos científicos em ambos os países para comunicação de resultados de investigação desenvolvidos por Professores-Investigadores e discentes.
- d) Fortalecimento da produção editorial de ambas as Instituições, através de participação em conselhos editoriais, intercâmbio na publicação de estudos e investigações, avaliação de mérito de artigos científicos a serem publicados, etc.

#### 2. Em relação ao Ensino:

- a) Intercâmbio de documentos referentes às diversas modalidades de cooperação.
- b) Troca de planos de ensino e dados pedagógicos, bibliografias, listas de publicações.
- c) Permuta, sempre que solicitado pela outra Parte, das publicações realizadas pelos Docentes, Professores-Investigadores e Discentes das Instituições participantes.
- d) Intercâmbio de docentes na categoria de visitantes.

#### 3. Em relação à Formação:

- a) Acolhimento de docentes, Professores-Investigadores, estudantes de Licenciatura/Graduação e de Mestrado/Pós-graduação da outra parte, desde que preencham as condições de admissão em vigor na Instituição de acolhimento.
- b) Intercâmbio de Docentes e Professores-Investigadores facilitando suas estadias durante o período de suas missões e em forma futuramente acordada.
- c) Intercâmbio de Discentes.

#### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

Em cada **Acordo de Cooperação** será definido pelas Instituições os respectivos responsáveis por cada projeto e/ou atividade acadêmico-científica.

#### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

Quando da realização de intercâmbio deverá, obrigatoriamente constar no **Acordo de Cooperação**:

- a) As condições para inscrição e registo dos interessados;
- b) A descrição sobre a forma de participação, inscrição, admissão e participação dos interessados nos programas de intercâmbio;
- c) Os cursos disponíveis;
- d) As normas para utilização, pelo estudante de intercâmbio, de laboratórios, equipamentos e materiais disponíveis na Instituição de acolhimento;
- e) As regras referentes às despesas pessoais do estudante de intercâmbio, tais como: estadia, alojamento, alimentação, livros universitários, vestuário, transporte, seguro médico e demais aspectos necessários a cada programa/projeto.
- f) A responsabilidade de cada Instituição participante pelos encargos sociais.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

Considerando as condições financeiras existentes ou vindouras, as Partes contratantes obrigam-se a obter, separada ou conjuntamente, os meios financeiros necessários para a execução das ações previstas.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

As Instituições participantes deverão consultar-se cada vez que julgarem necessário e deverão estabelecer a cada ano, um balanço das ações realizadas, incluindo as concluídas e as em curso. Esse balanço será redigido em forma de Relatório, dirigido às autoridades administrativas das duas Instituições.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

Este **Protocolo de Intenções** entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido por **cinco anos**, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo subscrito pelas Instituições participantes.

### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

1. Quaisquer alterações nas disposições, condições ou nos termos estabelecidos no presente instrumento deverão ser formalizadas através de aditivo contratual devidamente subscrito pelas Instituições participantes.

2. As questões e casos omissos serão apresentados aos órgãos competentes, procurando-se que a solução dos mesmos seja baseada no mútuo acordo e no interesse de ambas as Instituições.

### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

A rescisão do presente **Protocolo de Intenções** deverá ser comunicada à outra Instituição participante, mediante aviso feito por escrito com pelo menos **6 (seis) meses de antecedência**, produzindo efeito a partir do primeiro dia do mês subsequente ao término daquele prazo, sendo que todo compromisso que já tiver sido assumido deverá ser respeitado até final do semestre ou ano letivo.

### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

O presente Protocolo deverá ser publicado pelo IFG no seu sítio eletrônico na aba “*Convênios Internacionais*”.

O presente Protocolo integrará todos os planos de intervenção e acordos que vierem a ser celebrados entre o IFG e o IPV, para os domínios de colaboração nele previstos, constituindo parte integrante do mesmo.

Os planos de intervenção e acordos específicos de cooperação, quando firmados, deverão ser publicados, pelo IFG, no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do IFG na aba “*Convênios Internacionais*”.

### CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>

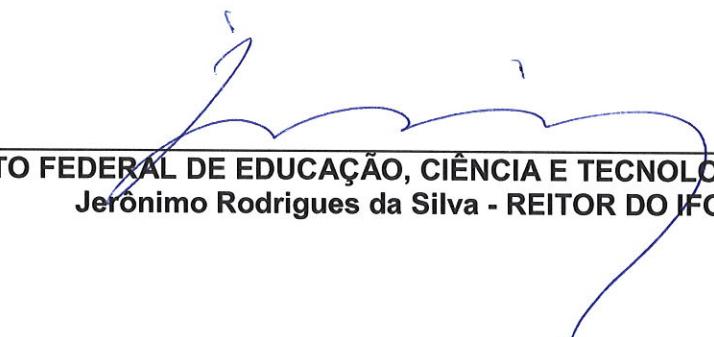
Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo, que não puderam ser resolvidas amigavelmente pelas Instituições participantes, deverá ser eleita uma comissão composta por três membros: um membro designado por cada Instituição participante e um membro escolhido de comum acordo entre as Instituições participantes.



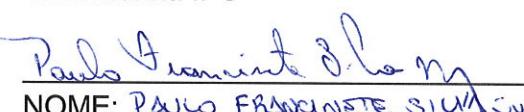
E, por estarem assim justas e acordadas, subscrevem este **Protocolo de Intenções**, redigido em português, em **duas vias** de igual teor e forma para um só efeito.

Em 18 de junho de 2019.

  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU  
João Monhey Paiva – PRESIDENTE

  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
Jerônimo Rodrigues da Silva - REITOR DO IFG

Testemunha IFG

  
NOME: PAULO FRANCINETE SILVEIRA  
CPF: 557.810.711-72

Testemunha LNEC

NOME  
NIF:

